



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

FOLHA Nº 007
PROC. ADMIN. Nº 181101/2025

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO 181101/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e eletrodomésticos, de interesse da câmara municipal de Poção de Pedras/MA.

A Câmara Municipal de Poção de Pedras, juntamente com o setor responsável pela solicitação da demanda, apresenta a justificativa de dispensa do Estudo Técnico Preliminar para a contratação de empresa para fornecimento de móveis e eletrodomésticos, de interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

A justificativa decorre pelo fato de que o valor da contratação se enquadrar nos limites permitido pelo inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, e, portanto, dispensada de elaborar o Estudo Técnico Preliminar com base no art. 2º da Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras nº 006 de 01 de março de 2023, citada a seguir:

Art. 2º A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Neste mesmo diapasão, é válido mencionar o art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021, onde menciona que, em casos que de dispensa ou inexigibilidade de licitação, há a possibilidade de ser dispensada a feitura do ETP:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Por conseguinte, constata-se que, embora a elaboração do Estudo Técnico Preliminar seja a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, o



CÂMARA MUNICIPAL DE
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: camarapp@hotmail.com

próprio legislador optou por excepcioná-lo em alguns casos, especialmente diante da dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto, é relevante ressaltar que o Processo Administrativo em comento se trata de dispensa em razão do valor, como corrobora o art. 75 caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021 c/c o Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poção de Pedras nº 006/2023, sendo portanto, facultativo a Câmara Municipal de Poção de Pedras, juntamente com o setor requisitante, utilizando-se da discricionariedade, segundo o critério de conveniência e oportunidade, a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Poção de Pedras/MA, 18 de novembro de 2025.

Gustavo Rodrigo Moreira de Oliveira
Setor Requisitante

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA.

Em, 12 / 11 / 2025.

Joaquim Elói de Souza Filho
Presidente da Câmara Municipal